

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PRAZO PARA OUTROS RECURSOS

Recurso re -
Julgado em 03/06/1981

IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE — QUANDO SE CONSIDERAM IMPLÍCITAS

RESUMO

- ... Há ligeiro equívoco na espécie: o sinal ou arras, dado por um dos contratantes, firma a presunção de acordo final, e torna obrigatório o contrato. Isto é o que diz o art. 1.094, do Código Civil. Podem as partes, diz o art. imediato, estipular o direito de se arrepender, não obstante as arras oferecidas, das arras que foram aceitas. O que se exige seja expresso é o arrependimento - a revogabilidade ou retratabilidade.

Subentende-se seja o contrato irretratável e irrevogável, necessária não sendo cláusula expressa, reitere-se.

- Indispensável, de maneira expressa, é a cláusula de arrependimento. Assim, a declaração - o recibo - tem o caráter de acordo final, e somente por via de rescisão, amigável ou judicial - poderá ser desfeito. -

..... Julgado em 04-06-1981 Arquivo do Ementário Forense, TJ/1022 EMFOR
402

EMENTA

As cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade, nos contratos bilaterais, presumem-se existirem, dispensável sendo que sejam expressas, pois o arrependimento, a revogabilidade, estes sim, necessitam expressa menção.